



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 35/99.

IBIÚNA, 23 DE AGOSTO DE 1999.

*Ler-se-á em sessão  
copiar aos eis e as  
Comissões  
25-8-99*

Senhor Presidente:

Através da presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei sob o nº 35/99, que tem por objetivo celebrar convênio com a Associação Hospital de Cotia, visando o desenvolvimento de atividades educacionais e de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento de profissionais de saúde que prestam serviços para esta Prefeitura, através de cursos, seminários, palestras e outras atividades educacionais e culturais da área da saúde.

Caberá à Associação, para o desenvolvimento das atividades referidas, fornecer pessoal habilitado e material didático e demais atos necessários o fiel cumprimento dos termos do convênio a ser firmado.

Para a realização do convênio, objeto desta lei, a Prefeitura repassará à Associação o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura., tudo de conformidade com a minuta de convênio anexa, que fica fazendo parte integrante da lei.

Em assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Projeto de Lei n.º 35/99  
Recabido em 25 de 08 de 1999  
Prazo vence em 26 de 08 de 1999  
Recebido por

JONAS DE CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL

AO  
EXMO. SR.  
DURVAL PIRES DE CAMARGO.  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.  
NESTA.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

139/99

## PROJETO DE LEI N° 35/99. DE 23 DE AGOSTO DÉ 1999.

"Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE COTIA, objetivando o desenvolvimento de atividades educacionais e de treinamento profissional e dá outras providências".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º .- Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio, e termos aditivos, com a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE COTIA, objetivando o desenvolvimento de atividades educacionais e de treinamento profissional, nos termos da legislação vigente e da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º .- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1999.

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
Em 31 de 08 de 1999

*[Signature]*  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
1.º SECRETÁRIO

JONAS DE CAMPOS  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1004

## TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA E ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE COTIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. JONAS DE CAMPOS, brasileiro, casado, advogado, daqui por diante designado simplesmente PREFEITURA, e ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE COTIA, sociedade benficiante com sede à Av. Dr. Odair Pedroso, nº 171, Cotia-SP., inscrita no CGC/MF sob o nº 44.896.827/0001-089, doravante designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente Oswaldo Manoel de Oliveira, resolveram celebrar o presente convênio, visando de acordo com as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio estabelece cooperação reciproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de atividades educacionais e de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento de profissionais de saúde que prestam serviços à Prefeitura.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1<sup>a</sup>, caberá à ASSOCIAÇÃO:

a)- ministrar, em locais, horários e prazos definidos pela PREFEITURA, para o público alvo escolhido por esta, através da Secretaria Municipal da Saúde, cursos, seminários, palestras e outras atividades educacionais, culturais, de reciclagens e de treinamento profissional, ligadas à área de saúde.

b)- fornecer pessoal habilitado, bem como material didático, para o desenvolvimento das atividades descritas na alínea anterior;

c)- remunerar o pessoal mencionado na alínea anterior, bem como responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos sociais e demais verbas decorrentes, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido, mesmo solidária, secundária ou sucessivamente;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

05

d)- emitir certificados e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas, quando solicitada pela PREFEITURA;

e)- encaminhar à PREFEITURA, relatórios mensais das atividades desenvolvidas;

f)- preparar e fornecer, à PREFEITURA e a todos os órgãos competentes, toda a documentação legal referente as atividades objeto deste convênio;

## CLÁUSULA TERCEIRA.

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1<sup>a</sup>, caberá à PREFEITURA:

a)- determinar à ASSOCIAÇÃO, as atividades, os locais e o público alvo, nos termos da alínea “a” da cláusula anterior;

b)- velar pela freqüência dos profissionais por indicados, nas atividades desenvolvidas;

c)- requisitar documentos relativos as atividades desenvolvidas, sempre que entender necessário;

d)- fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste convênio;

e)- apreciar propostas de atividades apresentadas pela ASSOCIAÇÃO, inclusive no que tange ao valor a ser pago por cada uma delas;

f)- efetuar o repasse à ASSOCIAÇÃO, do pagamento relativo as atividades efetivamente desenvolvidas, em consonância com o disposto nas, cláusulas quarta e quinta.

## CLÁUSULA QUARTA.

Fica estabelecido como valor máximo a ser transferido pela PREFEITURA à ASSOCIAÇÃO, como repasse pelo desenvolvimento de cada uma das atividades preconizadas na alínea “a” da cláusula segunda, o montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*[Handwritten signature]*

## CLÁUSULA QUINTA.

O valor do presente convênio é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser coberto pelas verbas próprias, constantes do orçamento vigente da PREFEITURA.

## CLÁUSULA SEXTA.

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamento por igual, período.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio poderá denunciado, por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como rescindido, em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou de infração legal.

## CLÁUSULA OITAVA.

Fica eleito o , para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio, o Foro da Cidade e Comarca de Ibiúna, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente Convênio, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Ibiúna,.....

PREFEITURA

ASSOCIAÇÃO

# APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIBA

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

**E** 31 **m** **FEB 2008** **ESPECIAL** 08 **99**

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 25 de agosto passado o Projeto de Lei nº. 139/99 que "Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação Hospital de Cotia, objetivando o desenvolvimento de atividades educacionais e de treinamento profissional e dá outras providências":

Considerando que nesta data também o Chefe do Executivo protocolou o Projeto de Lei nº. 141/99 que “Dispõe sobre a abertura de um crédito especial”:

Considerando que o convênio com a Associação Hospital de Cotia visa o treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento dos profissionais da saúde de Ibiúna, através de cursos, seminários, palestras e outras atividades educacionais e culturais da área da saúde;

Considerando que o intercâmbio entre os Hospitais visa um melhor atendimento juntando experiências adquiridas na área de saúde no seu dia a dia:

Considerando que a abertura de um crédito especial pretende ocorrer despesas com construções e ampliações de escolas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Valorização Ensino;

Considerando que as dotações são necessárias para atender as despesas dos serviços relacionados com as Escolas Municipais Infantis e de Ensino Fundamental:

Considerando a relevância na deliberação das matérias, em virtude do atendimento imediato das áreas de saúde e ensino do município.

Diante do exposto, requeremos à Mesa nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 139 e 141/99 colocados em regime de urgência especial, e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 31 de agosto  
de 1999.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. DB

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 139/99

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 25 de agosto passado, o Projeto de Lei nº. 139/99 que "Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação Hospital de Cotia, objetivando o desenvolvimento de atividades educacionais e de treinamento profissional e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 2º aponta que as despesas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias vigente.

Finalizando a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social também emite parecer pela tramitação normal, pois a proposição objetiva o desenvolvimento de atividades educacionais e de treinamento dos profissionais da área de Saúde do Hospital de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

31 DE AGOSTO DE 1999.

ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUIZ FERNANDO PEREIRA  
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO  
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JURACY FLORENCIO PINTO  
VICE PRESIDENTE

PEDRO VIEIRA RUIVO  
MEMBRO

segue fls. 02



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

*[Handwritten signature]*  
10/09

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 139/99 - fls. 02

*[Signature]*  
**JUVENTINO VIEIRA DIAS**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

*[Signature]*  
**JUVENAL DIAS RIBEIRO  
VICE - PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO  
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
ESTADO DE SÃO PAULO

9.10

AUTÓGRAFO DE LEI N° 128/99

"Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE COTIA, objetivando o desenvolvimento de atividades educacionais e de treinamento profissional e dá outras providências".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio, e termos aditivos, com a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE COTIA, objetivando o desenvolvimento de atividades educacionais e de treinamento profissional, nos termos da legislação vigente e da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 01 DE SETEMBRO DE 1999.

DURVAL PIRES DE CAMARGO

PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA

1º SECRETÁRIO

JUVENAL DIAS RIBEIRO

2º SECRETÁRIO

AC  
DE  
DB  
DC



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 614/99

Ibiúna, 01 de setembro de 1999.

CERT

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 128/99**, referente ao Projeto de Lei nº. 35/99, que nesta Casa tramitou com o nº. 139/99, e “Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE COTIA, objetivando o desenvolvimento de atividades educacionais e de treinamento profissional e dá outras providências”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 31 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**DURVAL PIRES DE CAMARGO**  
**PRESIDENTE**

AO EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

NESTA.



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*[Handwritten signature]*

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 139/99 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 25 de agosto passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 31 de agosto passado, extraídas e entregues photocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, no mesmo expediente foi apresentado o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, e também apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social; após colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Senhores Vereadores, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação na mesma Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 139/99, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 139/99 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 128/99, encaminhado através do Ofício GPC nº. 614/99, da presente data.

Ibiúna, 01 de setembro de 1999.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Amauri Gabriel Vieira  
Secretário de Div. do Processo Legislativo